



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

PL 231 / 2015

L I D O
Em 10/03/15
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure – PT)

Dispõem sobre a obrigatoriedade de filtros e bombas nas piscinas de uso coletivo em residências, condomínios e clubes no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de filtros e bombas para recirculação da água em todas as piscinas em residências, clubes, condomínios, hotéis, academias e outros semelhantes onde haja piscinas de uso coletivo, público ou privado no Distrito Federal, de maneira que as águas da limpeza das mesmas sejam reaproveitadas na própria piscina.

§ 1º Os equipamentos para filtragem e recirculação da água devem ter especificações técnicas compatíveis com as dimensões e características da piscina.

§ 2º – As piscinas de uso coletivo instaladas em áreas rurais e que utilizam água corrente estão sujeitas à autorização do órgão ambiental competente para a não utilização de filtros e bombas.

Art. 3º Fica proibida a limpeza de piscinas por métodos que não reaproveitem água da limpeza.

Art. 4º A concessão do “habite-se” ou do alvará para funcionamento de edificação ou estabelecimento com piscina fica condicionado ao atendimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos ou residências que já possuem piscinas têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover as adaptações físicas necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Dep. Wasny de Roure – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília/DF

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 231 / 2015

Folha Nº 01

ASS: 05/03/2015 11:00



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva evitar o desperdício de água com a limpeza de piscinas e conscientizar a sociedade brasileira da necessidade do uso racional da água.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considera ideal o consumo diário de 110 litros de água por habitante e o Distrito Federal está entre as unidades da federação com a média mais alta do país: 274,6 litros diários por pessoa. O Lago Sul, por exemplo, é o maior consumidor: diariamente, cada morador gasta 1.026 litros de água, em média, quase 10 vezes mais que o nível recomendado, seguido pelo Lago Norte, com média diária de 526 litros. Sem dúvida o desperdício das águas das piscinas é fator relevante nesse consumo. Relatório do Tribunal de Contas do DF mostra que o Distrito Federal está no limite de sua capacidade de abastecimento, com risco de falta d'água ainda este ano. Conclui esse relatório: A quantidade de água demandada alcançou a disponibilidade hídrica dos mananciais utilizados para o abastecimento público e o DF corre o risco de desabastecimento caso alternativas não sejam implementadas em curto e médio prazos. Neste contexto qualquer desperdício deve ser contido.

Brasília é uma cidade com grande número de piscinas. A manutenção correta das mesmas exige filtros e bombas para recirculação da água, no entanto em grande quantidade de piscinas ainda é feita a limpeza com bombas de sucção que jogam a água fora. Estima-se que para a limpeza de uma piscina de 40 mil litros que não possui filtro chega ser desperdiçado até 1.000 (um mil) litros de água por semana. A reposição da água desperdiçada é feita com água tratada, elevando custos e comprometendo o abastecimento.

Considerando a importância do tema e a necessidade da racionalização do uso da água, apelo a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.


Deputado WASNY DE ROURE
Partido dos Trabalhadores

Selador de Protocolo Legislativo
PL Nº 231 / 2015
Folha Nº 02



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 231/2015

Autoria: Deputado Wasny de Roure (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de filtros e bombas nas piscinas de uso coletivo em residências, condomínios e clubes no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 231/2015

Folha Nº 03